



**República Federativa  
do Brasil**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

MALLET - PARANA

**ARI MACHADO**

Oficial Vitalício C P F 00443829-04

**REGISTRO GERAL**

Ficha

= 2.710 = 1 -

Livro N.º 2

MATRÍCULA N.º = 2.710 =

Rubrica

Set

**DATA:** 23 de fevereiro de 1.983.-

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:**

Um lote de terras urbano, - sob o nº. 17(dezessete) da quadra "A", do Loteamento " ELDORADO ", medindo 577,80 m2(quinhetos e setenta e sete metros e oitenta centímetros quadrados); de forma geométrica irregular, situado à rua de nº 01(um) do loteamento supra citado, no quadro urbano, desta cidade; dentro das seguintes medidas e confrontações: ao Norte, confronta-se, com o lote de nº 18(dezoito) numa extensão de 42,30(quarenta e dois metros e trinta centímetros); ao Sul, confronta-se, com o lote de nº 16(dezesseis), numa extensão de 54,00(cincoenta e quatro) metros; a Leste, confronta-se, com os lotes de nºs. 12 e 13(doze e treze), numa extensão de 17,25(dezesseis metros e vinte e cinco centímetros); e finalmente a Oeste, confronta-se, com a citada rua de nº 01(um), numa extensão de 12,00(doze) metros.- As medidas das linhas divisorias, foram fornecidas por planta e memorial descritivo, devidamente assinado pelo Agrimensor / Raul Adão Luitz-CREA-7ª Região nº 7.258-C.Prof. 94TD;contendo no imóvel acima, uma casa de madeira, medindo 48,00 m2, coberta de telhas.- **PROPRIETÁRIA.** SEPAC-SERRADOS E PASTA DE CELULOSE LTDA., com sede industrial na Antiga Hidroelétrica, nesta cidade, com CGC.MF. sob o nº. 75.655.720/0001-94.-----

**REGISTRO ANTERIOR.** Nº. 01, da matrícula sob o nº. 2.479, Ficha-2.479, do Livro nº 2, Registro Geral, deste Ofício.- Dou fé.-EU, *ARI MACHADO* (ARI MACHADO), Oficial.-----

**R-----01-----2.710.** SEPAC-SERRADOS E PASTA DE CELULOSE LTDA., supra-identificada; neste ato representada por seu Diretor: João Ferreira Dias Filho, brasileiro, casado, médico e industrial, portador da Cédula de Identidade nº 1.689, da C.R.M., sob o nº. 004 432 479-00, residente e domiciliado à Av. Dr. Vicente Machado, nesta cidade; **VENDEU** ao senhor: **CELSO FOETSCH**, brasileiro, casado mecânico, portador da Cédula de Identidade nº. 1.954.962-Pr., e C.I.C. MF. sob o nº. 285.876.009-82, residente e domiciliado nesta cidade;/ conforme escritura pública de compra e venda, lavrada em 31 de dezembro de 1.982, às fls. 04 do Livro nº 79, das notas da Tabela Designada de Mallet: Vilma Neusa de Aguiar, pelo valor de Cr\$.578.039,00-(quinhetos e setenta e oito mil, e trinta e nove cruzeiros), sendo Cr\$. 134.925,00(cento e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco cruzeiros), conforme recibo e mais 31(trinta e uma) notas promissórias de Cr\$. 14.294,00(quatorze mil, duzentos e noventa e quatro // cruzeiros), com vencimento à partir de 13/06/83, nas seguintes condições: 1ª) Instalações de água, luz, esgotos e demais melhorias públicas, será por conta do adquirente.-2ª)- Caso o adquirente deixar de pagar 03(três) notas promissórias sequentes, perderá os direitos-totais descritos, sem nenhuma indenização, revertendo o imóvel à venda de dora. 3ª)- Esse imóvel não poderá ser alienado, dado em penhora - outras formas de transferências, sem a anuência da vendedora.-Dist. nº.83/83.-PROCOLO Nº 5.829, às fls. 572, do Livro nº 1-A.-Dou fé.- Mallet, 23 de fevereiro de 1.983.-EU, *ARI MACHADO* (ARI MACHADO)

MATR. N.º  
= 2.710 =

Segue ao verso

Continua  
Oficial- Custas devidas à Serventia- Cr\$. 16.340,00 e ao CPC. Cr\$.860,00- Total- Cr\$. 17.200,00.....

AV/02/2.710. PROTOCOLO Nº 7.766, às fls. 068, do Livro nº 1-B.- Mallet, 17 de Janeiro de 1985.-CANCELAMENTO POR QUITAÇÃO DADA PELO CREDOR.- Certifico que se procede a esta averbação nos termos das notas promissórias, devidamente quitadas a mim apresentadas pelo devedor Celso Foetsch, para que as condições de pagamento, a que se refere o R-01-2.710, fiquem canceladas e consideradas inexistentes, visto ter o aludido devedor solvido a totalidade de seu débito com o credor.-Dou fé.-EU, *Weslei Vendruscolo* (ARI MACHADO), Oficial- Custas devidas à Serventia- Cr\$.4.432, CPC.Cr\$. 232 e FP.20%- Cr\$. 932.....

R/03/2.710.- Título.-Compra e Venda.- Transmitentes.-- Celso Foetsch e sua esposa Maria Celia Ferenowicz, brasileiros, casados, ele operário, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 1.954.962-PR., ela embaladeira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 1.954.853-PR., e, portadores do CIC.MF. sob o nº. 285.876.009.82, residentes e domiciliados nesta cidade.-Adquirentes.- JARDELINO APARECIDO RUMPF, e sua esposa CARMEN SOLANHO RUMPF, brasileiros, casados, ele motorista, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 3.578.689-9-PR., ela auxiliar de escritório, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 4.023.936-7-PR., e, portadores do CIC.MF. sob o nº. 578.269.199-91, residente e domiciliados nesta cidade.-Forma do Título.- Escritura Pública, datada de 24 de maio de 1985, nas notas do Tabelião de Mallet de: João Horn Neto, Livro nº.81 fls. 053.-Imóvel e Benfeitorias.- O imóvel, e benfeitorias, objeto da matrícula retro.-Valor. Cr\$.1.800.000(hum milhão e oitocentos mil cruzeiros), moeda extinta), sendo pago ITBI, no valor de Cr\$.36.000-(trinta e seis mil cruzeiros, moeda extinta).-Condições.- Não constam.-Distr. nº.600/86.-PROTOCOLO Nº. 10.131, às fls. 168, do Livro nº. 1-B.-Mallet, 09 de outubro de 1986.-EU, *Weslei Vendruscolo* (ARI MACHADO), Oficial- Custas devidas à Serventia- Cr\$. 193.46- CPC.Cr\$. 7,63- FP.20% - Cr\$. 40,72.....

R/04/2.710.- Por Escritura de Permuta de 20 de janeiro de 1992, lavrada nas notas do Tabelião de Mallet de: João Horn Neto, Livro nº. 085 Ax. fls.126 Vs., o imóvel objeto da matrícula retro, no valor de Cr\$. 300.000,00(trezentos mil//cruzeiros), passou a pertencer aos segundos permutantes: JOÃO OSMAR DE ANDRADE e sua esposa MARCIA REGINA DE ANDRADE, brasileiros, casados, ele do comércio, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 3.499.240-PR., ela comerciária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 4.559.529-PR., portadores do CIC.MF. sob o nº. 395.976.369-72, residentes e domiciliados em Vila Caroline, nesta cidade; sendo transmitentes, os primeiros permutantes: Jardelino Aparecido Rumpf e sua esposa Carmen Solanho Rumpf, brasileiros, casados, ele motorista, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 3.578.689-9-PR., ela auxiliar de contabilidade, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 4.023.936-7-PR., portadores do CIC.MF. sob o nº.578.269.199-91, residentes e domiciliados em Vila Lopacinski, nesta cidade Vide-R/02/2.282. deste Li-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P-JSTF-87GU7-JZL7M-XLV5K

RUBRICA

FICHA

= 2.710 = 02=

CONTINUAÇÃO

vro.-Para efeitos fiscais, foi recolhido ITBI, no valor de C\$. 6.000 00(seis mil cruzeiros).-Distr. nº. 033/92.-PROTOCOLO Nº 15.782, às - fls. 100, do Livro nº 1-C.-Dou fé.-Mallet, 28 de Janeiro de 1.992.-/ EU, M. Machado (ARI MACHADO), Oficial- Custas 280.000 VRC.-.-.-.-

R/05/2.710.- PROTOCOLO Nº 18.487, às fls. 204, do Livro nº 1-C.-Mallet, 16 de Janeiro de 1.995.-Aditivo de Re-Ratificação à Cédula de Crédito Comercial nº 92/204.61-9.- Emissão da Cédula.- 30 de abril de 1.992.-Emissão do Aditivo: 06 de janeiro de 1.995.- Vencimento.-30 de abril de 1.995.-Valor.- C\$. 18.000.000,00(dezoito milhões de cruzeiros, moeda extinta) Emitente.- DA FAMILIA-COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE ALIMENTOS LTDA.- com CGC.MF. sob o nº. 82.238.171/0001-18.-Credor.- BANCO DO BRASIL S/A., Agência desta cidade, com CGC.MF. sob o nº. 00.000.000/1604-74.-Hipoteca de 1º grau e sem concorrência de terceiros, do imóvel objeto da matrícula retro.-Ref. Regº. 1.541-Ficha-1.541-01, do Livro nº 03(três), Registro Auxiliar, deste Ofício.-Dou fé.-EU, M. Machado (ARI MACHADO), Oficial- Custas 150.00 VRC.-.-.-.-.-

R/06/2.710.- PROTOCOLO Nº 18.488, às fls. 205, do Livro nº 1-C.-Mallet, 16 de Janeiro de 1.995.-Aditivo de Re-Ratificação à Cédula de Crédito Comercial nº 94/20091-2.-Emissão da Cédula.- 09 de setembro de 1.994.-Emissão do Aditivo.- 06 de Janeiro de 1.995.-Vencimento.- 09 de setembro de 1.996 Emitente: J.O ANDRADE E CIA LTDA, com CGC.MF. sob o nº. 79.975.520/0001-70, representada pelos seus sócios gerentes: João Osmar de Andrade e sua esposa Marcia Regina de Andrade e Eugênio Oscar de Andrade e sua esposa Marli Terezinha Waurika Andrade.-Credor.- BANCO DO BRASIL S/A., Agência desta cidade, com CGC.MF. sob o nº. 00.000.000/1604-74.-Hipoteca de 2º grau e sem concorrência de terceiros, do imóvel objeto da matrícula retro.-Ref. Regº. 2.133- Ficha-2.133-01, do Livro nº 3(três), registro Auxiliar, deste Ofício.-Dou fé.-EU, M. Machado (ARI MACHADO), Oficial- Custas 150.00 VRC.-.-.-.-.-

AV/07/2.710.- PROTOCOLO Nº; 19.923, às fls. 260, do Livro nº. 1-C.- Mallet, 08 de outubro de 1.996.- CANCELAMENTO: Procede-se a esta averbação de cancelamento nos termos de um instrumento particular de quitações(Autorizações avulsas), datadas de 08 de outubro de 1.996, firmada pelos administradores do Banco do Brasil S/A, Agência desta cidade, apresentada hoje a este Registro pelos devedores: J.O. Andrade e Cia Ltda e Da Família Comércio e Beneficiamentos de Alimentos Ltda, comprobatorias das liquidações totais de seus débitos referentes aos R/05 e R/6 Dou fé.- EU, Vera Lúcia T. Staliez (Vera Lúcia T. Staliez), Escrevente Autorizada - Custas e Taxas= 100,00, VRC equivalente à R\$. 5,70.-.-

R/08/2.710.- HIPOTECA.- Nos termos da Escritura Pública de Contrato de Abertura de Limite de Crédito para desconto de duplicata, lavrada em 08 de outubro de 1.996, nas notas do Tabelião de Mallet de João Horn Neto, Livro nº. 091, Aux. fls. 014, de um lado como FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S/A, com sede na Capital Federal, com CGC.MF. sob o nº. 00.000.000/1604-74, neste ato representado pelos administradores da Agência des-

SEGUE

CONTINUAÇÃO

ta cidade, Srs. Odilon Domingos Botton, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 9.12219-PR., e, François Abib Filho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 1.046915-PR., na qualidade de Gerente Geral e Gerente de Expediente, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, de outro lado como: FINANCIADA. DA FAMILIA COMERCIAL E BENEFICIAMENTO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica, com CGC.MF. sob o nº. 82.238.171/0001-18, localizada à Av. Barão do Rio Branco, sn, nesta cidade, representada pelo Sr. Eugênio Oscar Andrade, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 4.172.608-3-SSP-PR., e CIC.MF. sob o nº. 565.091.389-72, e de terceira parte como intervenientes anuentes: HIPOTECANTES, o Sr. João Osmar de Andrade e sua esposa Marcia Regina de Andrade, brasileiros, casados, do comércio, ele portador da Cédula de Identidade RG. nº. 3.499.240-1-PR., e, CIC.MF. sob o nº. 395.976.369-72, ela portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 4.559.529-6-PR., e, CIC.MF. sob o nº. 882.212.029-91, residentes e domiciliados na cidade de Curitiba, deste Estado; Tem justo e contratado o seguintes, pelas cláusulas a seguir: PRIMEIRA. O FINANCIADOR abre à FINANCIADA, e esta aceita, um crédito fixo até o limite de R\$. 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado a desconto de duplicatas será utilizado depois de registrado este Contrato no Cartório competente, pelo prazo de 180 dias, a começar nesta data e a terminar em 06.04.1997, ficando automaticamente prorrogada por igual tempo, desde que existam títulos descontados pendentes de pagamento ou com vencimentos, posteriores, inclusive em decorrência de prorrogação de vencimento dos mesmos. SEGUNDA. Dentro do prazo estabelecido para utilização do crédito, poderá a FINANCIADA reutilizar para novas aplicações, nos precisos termos deste contrato, as quais devidamente entregues ao FINANCIADOR para amortização/liquidação dos títulos, da dívida resultante deste instrumento. QUINTA. Em garantia do principal da dívida e das demais obrigações decorrentes deste contrato, a FINANCIADA dá, em primeira e especial hipoteca, neste ato constituída, sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da matrícula retro, de propriedade dos adquirentes retos qualificados. As demais condições e cláusulas constam da escritura cuja cópia fica arquivada neste Cartório, em pasta especial. Distr. nº. 274/96. PROTOCOLO Nº 20.026, às fls. 264, do Livro nº 1-C.-Dou fé.-Mallet, 19 de novembro de 1.996.-EU, (ARI MACHADO), Oficial- Custas 4.312,00 VRC., ou sejam R\$ 245,78.-----

AV/09/2.710.-

PROTOCOLO Nº. 21.608, às fls. 24, do Livro nº. 1-D.- Mallet, 16 de outubro de 1998.-PROR

ROGAÇÃO DE VENCIMENTO: Nos termos da Escritura Pública de Confissão e Assunção Cumulativa de Dívidas com Garantia Hipotecária e Fiança, lavrada em 24 de março de 1998, nas notas do Tabelião de Mallet de João Horn Neto, Livro nº. 092, fls. 177 vs, em que são partes: CRE  
DOR: BANCO DO BRASIL S/A, Agência desta cidade, com CGC.MF. sob nº. 00.000.000/1604-74, neste ato representado por seus Administradores José Luiz Valderrama Palma, Gerente de Agência, portador da CI.RG. nº. 990893-SSP-PR e CPF. nº. 204.776.609-59 e Paulo dos Santos, Gerente de Controle, portador da CI.RG. nº. 1260400-SSP-PR e CPF. nº. 243.403.839-53, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, DEVEDORES: João Osmar de Andrade, CPF. nº. 395.976.369-72, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado

SEGUE

RUBRICA  
①

FICHA  
= 2.710 = 03

CONTINUAÇÃO

à Av. João Pessoa, 407, nesta cidade; Da Família Comercial e Beneficiadora de Alimentos Ltda-Sociedade por cotas de Responsabilidade Limitada, inscrita no CGC.MF. sob o nº. 82.238.171/0001-18, localizada à Av. Barão do Rio Branco, s/n, nesta cidade, representada pelos seus sócios: João Osmar de Andrade, retro qualificado e, Eugenio Oscar de Andrade, CPF. nº. 565.091.389-72, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade; e Supermercado Maletense Ltda, Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, CGC.MF. nº. 00.822.227/0001-12, localizada à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 20, nesta cidade, representada pelos sócios Theodoro Arthur de Andrade Neto, CPF. nº. 286.020.809-72, brasileiro, casado, comerciante; Marcia Regina de Andrade, CPF. nº. 882.212.029-91 e Marli Terezinha Waurika Andrade CPF. nº. 606.138.749-00, brasileiras, casadas, comerciantes, residentes e domiciliadas nesta cidade; e ainda, como ASSUNTORA: Eva de Paula Andrade Firma Individual, inscrita no CGC.MF. sob nº. 02.105.298/0001-20, localizada à Av. Barão do Rio Branco, 181, nesta cidade, representada pela proprietária Sra. Eva de Paula Andrade CPF. nº. 882.212.969-53, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, e que pela mesma Escritura, nos termos da cláusula NONA, o registro de nº. 08(oito) da presente matrícula, no que se refere a Escritura Pública de Contrato de Abertura de Limite de Crédito para desconto de duplicata(hipototeca), lavrada em 08 de outubro de 1.996, nas notas do Tabelião de Mallet de: João Horn Neto, Livro nº. 091, fls. 014, no valor de limite de R\$. 25.000,00(vinte e cinco mil reais) com vencimento para o dia 06 de abril de 1997, foi prorrogado o seu vencimento para a data de 24 de março de 2.003, que deverá ser pago pela Assuntora, acima identificada.- Dou fé.- EU, Joa  
Stalisz (Vera Lucia Tutchak Stalisz), Escrevente Autorizada- Custas 534,00 VRC equivalente à R\$. 40,00

AV/10/2.710.-

PROTOCOLO Nº 21.611, às fls. 024, do Livro nº 1-D.-Mallet, 20 de outubro de 1.998.-ALTE

RAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO.- Nos termos da Escritura Pública de Retificação e Ratificação, datada de 15 de setembro de 1.998, lavrada nas notas do Tabelião de Mallet de: João Horn Neto, Livro nº 093, fls 63 vs; pelas partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como CREADOR. BANCO DO BRASIL S/A., Agência desta cidade, identificado na AV/09, desta matrícula, representado pelos senhores: José Luiz Valderrama Palma e Paulo dos Santos, também qualificados da mesma Averbação de nº 09/ da citada matrícula; e de outro lado como ASSUNTORA. EVA DE PAULA ANDRADE, Firma individual, também qualificada e identificada na averbação supra mencionada, e que tem justo e contratado o seguinte: FINALIDADE.-A presente escritura, tem a finalidade e objetivo de RETIFICAR e RATIFICAR, a Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Garantia Hipotecária e Fiança, no valor de R\$. 50.096,05, celebrada em 24.03.1998, lavrada no Livro nº. 092, fls. 177, nas notas do Tabelião de Mallet de: João Horn Neto, devidamente averbada nesta matrícula sob o nº. 09/2.710, e que pela escritura no princípio declarada ratificam, para o seu novo vencimento final, para 10 de setembro de 2.008, e que será pago em 120(cento e vinte) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 10 de outubro de 1.998 e a última em 10 de setembro de 2.008.-As demais condições da aludida escritura no princípio declarada consta da cópia da mesma arquivada neste Cartório. Ratificam-se as demais condições constantes da AV/09, desta

SEQUE

CONTINUAÇÃO  
matricula.-Distr. nº. 287/98.-Dou Fé.-EU, Ari Machado (ARI MACHADO), Oficial- Custas 534,00 VRC, equivalente à R\$. 40,00.-----

R/11/2.710.- Nos termos do Mandado de Penhora, expedido em 06 de maio de 1998, pelo Escrivão do Cível da Comarca de Mallet-PR de: Edison Ganzert, extraído dos Autos de Carta Precatória sob nº. 019/97, oriunda da Comarca de Curitiba-PR, 3ª Vara da Justiça Federal, extraída dos Autos de Execução sob nº. 97.000 1773-7 em que é exeqüente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A e executados: DA FAMÍLIA, COMERCIAL E BENEFICIADORA DE ALIMENTOS LTDA; EUGENIO OSCAR DE ANDRADE e JOÃO OSMAR DE ANDRADE, bem como o Auto de Penhora nele acostado, datado de 11 de dezembro de 1998, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça desta Comarca o Sr. Agostinho Passenko, PROCEDO, ao Registro da Penhora do imóvel objeto da matrícula retro, para assegurar o pagamento da importância de R\$. 16.989,90(dezesseis mil, novecentos oitenta e nove reais e noventa centavos), devida à exeqüente supra mencionada. Foi nomeado depositário dos bens o Sr. João Osmar de Andrade, já compromissado na forma da Lei.- PROTOCOLO Nº. 21.800, às fls. 31, do Livro nº. 1-D.- Dou fé.- Mallet, 17 de dezembro de 1998.- EU, Jacobs Stalitz (Vera Lucia Tutchak Stalitz), Escrevente Autorizada - Custas- 1.438,54 VRC equivalente à R\$. 107,89.

AV/12/2.710.- LEVANTAMENTO DE REGISTRO DE PENHORA.- Procede-se a esta averbação de levantamento de Penhora, nos termos do mandado expedido em 18 de fevereiro de 1.999, pelo/ Escrivão do Cível de Mallet de: Edison Ganzert, extraído dos autos de 019/97, de Carta Precatória, proposta por Caixa Economica-Federal-CEF contra a Família Comercial e Ben. de Alim. Ltda, e por determinação do Juízo de Direito da Comarca de Mallet-Pr; PROCEDO ao Cancelamento do Registro nº. 11/2.710, desta matrícula, conseqüentemente devinculando como depositário o Sr. João Osmar de Andrade.-Protocolo nº.21.906, às fls. 035, do Livro nº 1-D.-Dou fé.-Mallet, 25 de fevereiro de 1.999.-EU, Ari Machado (Ari Machado), Oficial- Custas 112,50 VRC equivalente à R\$. 15,00.-----

R/13/2.710.- Nos termos do mandado de Penhora, expedido em/ 25 de maio de 1.999, pelo Escrivão do Cível de Mallet de: Edison Ganzert, extraído dos autos de nº. 078/97, de Execução de Título Extrajudicial, em que é exeqüente: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., e executados: MÁRCIA REGINA DE ANDRADE e JOÃO OSMAR DE ANDRADE, bem como o Auto de Penhora e Depósito, nele acostado, datado de 28 de maio de 1.999, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça/ desta Comarca, Sr. Wilson Mazur; PROCEDO ao REGISTRO DA PENHORA, do imóvel objeto da matrícula retro, para assegurar o pagamento da importância de R\$. 26.109,25(vinte e seis mil, cento e nove reais e vinte/ e cinco centavos), devida ao exeqüente supra citado.-Foi nomeado depositário dos bens penhorados o Sr. João Osmar de Andrade, compromissado na forma da Lei.-Protocolo nº. 22.144, às fls. 043, do Livro nº 1-D.-Dou Fé.-Mallet, 31 de maio de 1.999.-EU, Ari Machado (Ari Machado), Oficial- Custas 1.438,54 VRC, equivalente à R\$. 107,89.-----

R/14/2.710.- Nos termos do Mandado de Citação e Penhora, expedido em 31 de maio de 1999, pelo Escrivão do

RUBRICA  
0.

FICHA  
= 2.710 = 04

CONTINUAÇÃO

Cível de Mallet de: Edison Ganzert, extraído dos Autos de nº. 059/99, de Execução de Título Extrajudicial, em que é exeqüente: BANCO DO BRASIL S/A, e executados: Eva de Paula Andrade F.I., João Osmar de Andrade, Márcia Regina de Andrade, Da Família Comercial e Beneficiadora de Alimentos Ltda, Supermercado Maletense Ltda, Eugenio Oscar de Andrade Marli Terezinha Waurika Andrade, Theodoro Arthur de Andrade e Eva de Paula Andrade, bem como o auto de penhora nele acostado, datado de 11 de junho de 1999, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça desta Comarca o Sr. Wilson Mazur, PROCEEDO, ao REGISTRO da penhora do imóvel objeto da matrícula retro, para assegurar o pagamento da importância de R\$. 72.680,90 (setenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais e noventa centavos), devidos ao exeqüente acima mencionado.- Foi nomeado depositário do imóvel ora penhorado o executado João Osmar de Andrade compromissado na forma da Lei.- Foi recolhido o FUNREJUS, no valor de R\$. 145,36 (cento quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos).- PROTOCOLO nº. 22.161, fls. 44, do Livro nº. 1-D.- Dou fé.- Mallet, 11 de junho de 1999.- EU, Lucia S. Stalitz (Vera Lucia Tutchak Stalitz) Escrevente Autorizada - Custas- 1.477,20 VRC equivalente à R\$. 110,79

R/15/2.710.- Nos termos do Autos de Penhora, datado de 30 de agosto de 2.000, subscrito pelo Oficial de Justiça desta Comarca, o Sr. Agostinho Passemko, oriundo de mandado expedido dos autos de nº. 002/1996, de Ação de Executivo Fiscal, onde figura como exeqüente: Fazenda Pública do Estado do Paraná, e executados: J O Andrade & Cia Ltda, João Osmar de Andrade e Eugenio Oscar de Andrade: PROCEEDO ao REGISTRO DA PENHORA, do imóvel objeto da matrícula retro; para assegurar o pagamento da importância de R\$. 1.748,28 (hum mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), devida à exeqüente.- Foi nomeado depositário do imóvel ora penhorado, o executado: João Osmar de Andrade, compromissado na forma da Lei.- Protocolo nº. 23.343, fls. 088 do Livro nº 1-D.- Dou Fé.- Mallet, 06 de setembro de 2.000.- EU, Ari Machado (Ari Machado), Oficial- Custas 480,93 VRC, equivalente à R\$. 36,87.-

R/16/2.710.- Nos Termos do Mandado, expedido em 06 de fevereiro de 2.002, pelo Escrivão do Cível de Mallet de: Edison / Ganzert, extraído dos autos de nº. 038/2001, de Execução Fiscal, sob o nº 038/2001 em que é exeqüente: Município de Mallet, e executado: João Osmar de Andrade, bem como o Auto de Penhora nele acostado, datado de 16 de setembro de 2002, assinado// pelo Oficial de Justiça "Ad-hoc", de Claudionor Machado, PROCEEDO ao REGISTRO DA PENHORA, de um lote de terras urbano, medindo 288,90 m2, dentro de uma área maior, // medindo 577,80 m2, objeto da matrícula retro, para assegurar ao exeqüente o pagamento da dívida de 1.473,14 (hum mil, quatrocentos e setenta e três e quatorze centavos), devida ao exeqüente.- Foi nomeado depositário e próprio executado, compromissado na forma da Lei.- Protocolo nº. 25.590, às fls. 168, do Livro nº 1-D.- Dou Fé.- Mallet, 30 de dezembro de 2002.- EU, Ari Machado (Ari Machado), Oficial Custas Nihil.....

R/17/2.710.- Nos termos do mandado, expedido em 14 de março de 2003, pelo Escrivão do Cível de Mallet de: Edison Ganzert, extraído dos autos de nº. 038/2001, de Execução Fiscal, em que é exeqüente: Município de Mallet-Paraná, e executado: João Osmar de Andrade, bem como o Auto de Penhora, nele acostado, datado de 17 de setembro de 2002, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça "ad-hoc", Claudionor Machado, PROCEEDO ao REGISTRO DA PENHORA, de / uma área de 288,90 m2, dentro do imóvel, objeto da matrícula retro, com 577,80 m2.

SEGUE

CONTINUAÇÃO

para assegurar ao exeqüente o pagamento de importâncias devida ao mesmo. Foi nomeado depositário, o proprio executado, compromissado na forma da Lei.-Dou Fé.-Mallet, 31 de março de 2003.-EU, ~~ARI MACHADO~~ (Ari Machado), Oficial- Custas Nihil.- Protocolo nº 25.763, às fls. 175, do Livro nº 1-D.-.....

R/18/2.710.- Nos termos do mandado expedido em 14 de fevereiro de 2.005, pelo Escrevente Juramentado do Cartório Cível da Comarca de Mallet de: Ederson Adriano Neves, e, devidamente assinado pelo Sr./ Edison Ganzert, Escrivão, extraído dos autos de nº 262/2004, de Execução Fiscal, em que é exeqüente: Município de Mallet-Pr, e executado: J.O.Andraie e Cia Ltda;/ bem como o Auto de Penhora, nele acostado, devidamente assinado pela Oficial de Justiça "Ad-hoc", Andréia Gregório Frankio, em data de 04 de abril de 2005, PROCEEDO o REGISTRO DA PENHORA da área de 288,90 m2(duzentos e oitenta e oito metros e noventa centímetros quadrados), dentro do imóvel objeto da matrícula retro, para assegurar o pagamento de dívida de R\$. 623,94 (seiscentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos), devida ao exeqüente.- Foi nomeado depositário o Sr. João Osmar de Andrade, compromissado na forma da Lei.- Dou Fé.-Protocolo nº. 28.098, às fls. 046, do Livro nº 1-E.- Mallet, 20 de abril de 2005.-EU ~~ARI MACHADO~~ (Ari Machado), Oficial- Custas à cobrar.-.....

R/19/2.710.- Nos termos do mandado, expedido em 11 de fevereiro de 2005, pelo Escrevente Juramentado da Serventia do Cível de Mallet de: Ederson Adriano Neves, e, devidamente assinado pelo Sr. Edison Ganzert, Escrivão, extraído dos autos de 245/2004, de Execução Fiscal, em que é exeqüente: Município de Mallet-Pr., e executado: João Osmar de Andrade, bem como o Auto de Penhora, nele acostado, devidamente assinado pela Oficial de Justiça "ad hoc", Andréia Gregório Frankio, em data de 04 de abril de 2005; PROCEEDO ao REGISTRO DA PENHORA, da área de 288,90 m2(duzentos e oitenta e oito metros e noventa centímetros quadrados), dentro do imóvel objeto da matrícula retro, para assegurar o pagamento da dívida de R\$. 2.049,17(dois mil, quarenta e nove reais e dezesseis centavos), devida ao Exeqüente.- Foi nomeado depositário o Sr. João Osmar de Andrade, compromissado na forma da Lei.- Protocolo nº. 28.099, fls. 046, do Livro nº 1-E.- Dou Fé.- Mallet, 20 de abril de 2005.-EU, ~~ARI MACHADO~~ (Ari Machado) Oficial- Custas à cobrar.-.....

R/20/2.710.- Nos termos do mandado, expedido em 16 de setembro de 2003, pelo Escrevã de Mallet de: Edison Ganzert, extraído dos autos de nº.028/1996, de Exec. Fiscal-Providência, proposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, contra J.O. ANDRADE & CIA LTDA, EUGENIO OSCAR DE ANDRADE e JOÃO OSMAR DE ANDRADE, bem como o Auto de Penhora, nele acostado datado de 1º de julho de 2.005, devidamente assinado pela Oficial de Justiça "ad-hoc", Andréia Gregório Frankio; PROCEEDO ao REGISTRO DA PENHORA, do imóvel, objeto da matrícula retro, para assegurar o pagamento da dívida de R\$.12.943,19(doze mil, novecentos e quarenta e seis reais e dezanove centavos), devida ao exeqüente.-Foi nomeado depositário, os executados, compromissados na forma da Lei.- Protocolo nº.28.444, às fls. 058, do Livro nº 1-E.- Dou Fé.- Mallet, 25 de agosto de 2005. EU, ~~ARI MACHADO~~ (Ari Machado), Oficial- Custas Nihil.-.....

R/21/2.710.- Nos termos do mandado expedido em 07 de fevereiro de 2003, pelo Escrevã do Cível de Mallet de: Edison Ganzert, extraído dos autos de nº.39/2002, Execução Fiscal, proposto pela União, contra Supermercado Maletense Ltda, e,

SEQUE



RÚBRICA

*dy*

FICHA

= 2.710 = 05 =

CONTINUAÇÃO

João Osmar de Andrade, bem como o Auto de Penhora, acostado no referido mandado, datado de 1º de julho de 2005, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça "ad-hoc". Vlademir Viana, PROCEDO ao REGISTRO DA PENHORA, do imóvel retro, para assegurar o pagamento da importância de R\$.2.733,64 (dois mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), devida ao exeqtente. Foram nomeados depositários, o executado: João Osmar de Andrade e sua esposa Marcia / regina Andrade, compromissados na forma da Lei.- Protocolo nº.28.451 às fls. 058, do Livro nº 1-E.- Dou Fé.- Mallet, 25 de agosto de 2005 EU, *AMM* (Ari Machado), Oficial- Custas Nihil.-----

R/22/2.710.-

Nos termos do mandado expedido em 07 de fevereiro de 2005, pelo Escrivão do Cível de Mallet de: Edison Ganzert, extraído dos autos de nº.041/2002, de Execução Fiscal, proposto por União, contra DA FAMILIA COM.L.E BENEF. DE ALIMENTOS LTDA e João Osmar de Andrade, e, o Auto de Penhora, nele / acostado, datado de 1º de julho de 2005, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça "ad-hoc", Vlademir Viana: PROCEDO ao REGISTRO DA PENHORA, do imóvel retro matriculado; para assegurar o pagamento da dívida de R\$.7.765,65 (sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), devida ao exequente.- Foram nomeados / depositários: João Osmar de Andrade e sua esposa Marcia Regina de Andrade, compromissados na forma da Lei.-Protocolo nº. 28.451, às fls. 058, do Livro nº 1-E.- Dou Fé.- Mallet, 25 de agosto de 2005.-EU, *AMM* (Ari Machado), Oficial- Custas Nihil.-----

R/23/2.710.

Nos termos do mandado de Citação e demais/ atos Executórios, expediu em 30 de março de 2006, pelo escrevente juramentado do Cartório Cível de Mallet de: / Ederson Adriano Neves, e, assinado pelo Sr. Edison Ganzert, extraído dos autos de nº 017/2002, de Execução Fiscal, proposta por a UNIÃO / contra da Família Com. e Beneficiadora de Alimentos Ltda e João Osmar de Andrade, bem como o Auto de Penhora e Depósito, nela avosta, datado de 25 de agosto de 2006, devidamente assinado pelo oficial de Justiça desta Comarca Sr. Ricardo Koji Yonemura, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto da matrícula retro, para assegurar o pagamento da importância de R\$.51.988,57 (cincoenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), devido a // exequente retro mencionado.- Foi nomeado depositario do imóvel, ora penhorado o Sr. João Osmar de Andrade, compromissado na forma da Lei Protocolo nº 29.865, às fls 098, do Livro 1-E.- Dou fé.-Mallet, 23 de setembro de 2006.-EU, *AMM* (Ari Machado), Oficial-Custas Nihil .-----

AV/24/2.710.-

Nos termos do Ofício sob nº. 3334/2008, datado de 29 de maio de 2008, dirigido ao Titular desta Serventia, pelo Escrivão do Cartório Cível desta Comarca de Edison Ganzert, extraído dos Autos de nº. 78/1999, de Execução de Título Extra Judicial, proposto pelo Banco do Estado do Paraná S/A, em face de Marcia Regina de Andrade e João Osmar de Andrade e por de terminação da MMª Juíza de Direito desta Comarca Dra. Daniele Miola, PROCEDO O LEVANTAMENTO DA PENHORA, devidamente registrada sob R/13,

SEGUE

CONTINUAÇÃO

desta matrícula.- Protocolo nº. 31.869, às fls. 155, do Livro nº. 1-  
E.- Dou fé.- Mallet, 02 de junho de 2008.- EU, Lucia T. Stalitz (Ve-  
ra Lucia T. Stalitz), Escrevente Autorizada - Custas- 30,00 VRC equi-  
valente à R\$. 8,40 e demais emolumentos .....

AV/25/2.710.- Protocolo nº 43.261, do Livro nº 1-H, em 06/10/2015.-  
AVERBAÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA.- Conforme Ofício datado de 29  
de julho de 2.015, subscrito pelo Escrivão do Cível de Mallet-PR, de:  
Edison Ganzert, extraído dos autos de nº 250.44.2007.8.16.0106 (07/2007),  
de Embargos de Terceiros, proposto por Theodoro Arthur de Andrade Neto e  
outros, contra Banco do Brasil S/A, oriundos dos autos de nº 142/2.015,  
de Execução de Título sob o nº 59/1999, em que é exequente: Banco do  
Brasil S/A, e executados: Theodoro Arthur de Andrade Neto e outros, e  
nos termos do Acórdão datado de 25 de julho de 2.012, bem como sentença  
exarada 07 de abril de 2.014, pelo Dr. Italo Mario Bazzo Junior, Juiz de  
Direito desta Comarca, procedo a destituição da penhora constante no R/14  
desta matrícula.- Dou Fé.- Mallet, 16 de outubro de 2.015.-  
EU, Ari Machado (Ari Machado), Oficial- Custas 189.00  
VRC, equivalente à R\$. 31,56, e demais emolumentos.

Declaro que em razão da informatização do sistema de  
matrícula por parte deste Ofício, a presente matrícula  
nº 2.710, originariamente datilografada,  
tem sua continuação à fl. 06 frente. Ainda, o  
presente procedimento é tomado mediante prévia  
autorização judicial por parte do Exmo. Dr. Italo Mário  
Bazzo Júnior, Juiz de Direito e Corregedor do Foro  
Extrajudicial desta Comarca, exarada após pedido  
formulado através do Ofício nº 56/2015."

SEGUE



RÚBRICA

*Weslei*

FICHA

06F

2.710

**CONTINUAÇÃO**

**R/26/2.710.- Protocolo nº 47.751, do Livro nº 1-I, 25/10/2018.-** Nos termos do Mandado de Penhora expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca de Mallet, assinado por Edison Ganzert- Escrivão do Cível, nos autos de Carta Precatória sob nº 49/2011 proposta por CAIXA ECONOMICA FEDERAL contra SUPERMERCADO MALETENSE LTDA E OUTROS, oriundos da Ação de Execução Fiscal nº 5012179-19.2016.4.04.7000 da Justiça Federal de Paraná **PROCEDO ao REGISTRO DA PENHORA**, do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar o pagamento da execução no valor de R\$. 4.427,29 Foi nomeado depositário do imóvel, ora penhorado o Sr. Eugenio Oscar de Andrade, compromissados na forma da lei. Pago funrejus no valor de R\$. 8,85, guia 14000000004099409-6, em 26/10/2018. Dou Fé.-Mallet, 26 de outubro de 2018.-EU, *Ivanize* (Ivanize Liliâne Machado), Oficial. Custas 378,00 VRC-R\$. 72,95, selo R\$ 4,67 e demais emolumentos

**AV/27/2.710.- Protocolo nº 49.762, do Livro nº 1-I, 30/06/2020.- AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO DE PENHORA.-** Procedo-se a esta averbação, nos termos do Ofício do Juízo Federal da 1ª Vara de Curitiba-Pr, e ainda conforme sentença exarada pelo Dr. Friedmann Anderson Wendpap- Juiz Federal, Extraído dos autos de nº 5012179-19.2016.4.04.7000, Polo ativo: Caixa Economica Federal -CEF, Polo Passivo: Supermercado Malletense Ltda, Eugenio Oscar de Andrade, João Osmar de Andrade, **Procedo o Levantamento de Penhora do R/26 desta matrícula.-** Dou Fé.- Mallet, 30 de junho de 2020-EU, *Ivanize* (Ivanize Liliâne Machado de Almeida), escrevente autorizada- Custas 630,00 VRC, equivalente à R\$. 121,59 e demais emolumentos.-

**R/28/2.710.- Protocolo nº 50.216, do Livro nº 1-I, 28/09/2020.-** Nos termos do Mandado de Penhora expedido através do Ofício nº 160/2020, pelo Juízo de Direito desta Comarca de Mallet, assinado por Alvani Francisco Cieslak- Escrivão Designado do Cível, nos autos de Execução Fiscal nº 0000853-83.2008.8.16.0106 proposta por INSTITUTO AGUA E TERRAS contra João Osmar de Andrade **PROCEDO ao REGISTRO DA PENHORA**, do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar o pagamento da execução no valor de R\$. 6.171,07. Pago funrejus e custas no valor de R\$. 119,92 a serem pagas em conta final conforme Ofício nº 68/2020 encaminhado a Vara Cível de Mallet. Dou Fé.-Mallet, 28 de setembro de 2020.-EU, *Ivanize* (Ivanize Liliâne Machado de Almeida), escrevente autorizada. Custas a cobrar.

SEGUE

